



Processo TC nº 13.717/2015

Objeto: Aposentadoria

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Alagoinha

Gestor Responsável: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Instituto de Previdência do Município de Alagoinha. Ato de Pessoal. Aposentadoria. Verificação do Cumprimento do Acórdão AC2 – TC nº 01639/2019. **Declaração de cumprimento do referido acórdão. Perda do Objeto. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO AC2 TC 02129/2021

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria do Sr. Manoel Delfino dos Santos, ex-ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura de Alagoinha.

Adoto como relatório a cota do Ministério Público de Contas da lavra do Procurador Dr Luciano Andrade Farias (fls. 173-175), em que opinou pela:

Após instrução, foi proferido o Acórdão AC2 – TC – 1639/2019 nos seguintes termos:

- I. JULGAR IRREGULAR o ato de concessão de aposentadoria para o seu registro, tendo como beneficiário o Senhor Manoel Delfino dos Santos, consubstanciada na Portaria nº 05/2015 (fls. 55);*
- II. NEGAR o registro da aposentadoria analisada neste processo;*
- III. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Alagoinha que reconheça, formalmente, o erro de enquadramento do servidor ao RPPS, providenciando junto ao órgão gestor do RGPS a devida compensação financeira e, assim, viabilizando a obtenção da aposentadoria do interessado no RGPS;*
- IV. DETERMINAR ao Instituto de Previdência do Município de Alagoinha no sentido de manutenção, por tempo razoável determinado, do benefício ora discutido, até que as medidas acima citadas sejam mantidas.*



Processo TC nº 13.717/2015

Em seguida, o Instituto Previdenciário informou sobre o falecimento do beneficiário, ocorrido em 07/03/2019, destacando ainda que o falecido não deixou dependentes.

A Auditoria informou que a decisão não havia sido cumprida, visto que, em tese, a aposentadoria ainda poderia servir de fundamento para eventual futuro pedido de pensão, de modo que remanesca, na visão do órgão técnico, a adoção de medidas por parte da gestão do RPPS municipal.

A gestora, na manifestação de fls. 141/143, afirmou não compreender como poderia dar cumprimento à decisão no caso de beneficiário falecido.

A Auditoria, por sua vez, às fls. 151/153, informou que a gestora teria que publicar ato administrativo no sentido de tornar sem efeito o ato concessório do benefício de aposentadoria em favor do Sr. Manoel Delfino dos Santos.

A gestora, então, se manifestou às fls. 159/161 indicando que tornou sem efeito o ato concessório por meio da Portaria n.º 14/2020 à fl. 161, no que a Auditoria acatou o cumprimento da decisão e opinou pelo arquivamento do feito.

Por fim, concluiu o Órgão Ministerial, em consonância com a Auditoria no sentido de que o processo deve ser arquivado por perda de objeto.

VOTO DO RELATOR

Considerando que nos autos ficou evidenciado o cumprimento do Acórdão AC2-TC- 1639/2019. Voto que esta egrégia Câmara:



Processo TC nº 13.717/2015

1. **Declare o cumprimento** do Acórdão AC2-TC-1639/2019;
2. **Determine** o arquivamento dos autos em virtude da perda objeto.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 13.717/2015, que trata da Aposentadoria do Sr. Manoel Delfino dos Santos, ex-ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura de Alagoinha.

ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Declarar o cumprimento do** Acórdão AC2-TC-1639/2019;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos em virtude da perda objeto.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

*TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.*

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO